LEI N.º 5.244, DE 11 DE MAIO DE 2006

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a alienar o lote 10, da quadra 155, da planta cadastral do Município, pelo valor de avaliação de R$ 4.671,53 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e cinqüenta e três centavos), a Eduardo Mendonça Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, detentor do CPF 579.153.186-91.

Art. 2º A autorização de alienação prevista no artigo anterior se dá em virtude de posse antiga no referido lote, com benfeitorias já erigidas, para a devida regularização fundiária prevista na alínea "e", do inciso I, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Frutal.

Art. 3º Todas as despesas relativas a escrituração e registro da futura alienação, correrá à conta do detentor da posse.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 11 de maio de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal